

Recomendação: propositura de ações previdenciárias em local que não é sede de Justiça Federal

Liane Tabarelli Zavascki¹

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 109, ao disciplinar a competência da Justiça Federal, regulamenta que:

Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, **entidade autárquica** ou empresa pública federal forem interessadas **na condição de autoras, rés**, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifou-se)

Neste passo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia Federal que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência social, sendo responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros benefícios previstos em lei.²

Assim, como regra, toda e qualquer demanda previdenciária em que o INSS for autor ou réu, a Justiça competente para apreciá-la é, em tese, a Federal.

Ocorre, porém, que a Constituição Federal (art. 109, § 3º) delegou competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal. Deste modo, uma vez que o domicílio do segurado não é sede de Vara Federal, por força da competência federal delegada, o juízo estadual torna-se competente para julgar o feito.³

Recomenda-se, por outro lado, que o cidadão que deseja propor uma ação contra o INSS de concessão ou revisão de seu benefício e que resida em uma cidade onde não há Vara da Justiça Federal procure a Justiça Federal mais próxima de sua cidade. Tem-se observado que, em alguns casos, tendo em vista a matéria previdenciária ser mais debatida e discutida no juízo federal, os entendimentos mais favoráveis aos segurados são extraídos desta Justiça.

1 Colaboradora da Assessoria Jurídica da FETAG/RS. Advogada, ex-bolsista da CAPES de Estágio Doutoral na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Processo: 5694/11-6), doutoranda em Direito e professora universitária.

2 Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Nacional_do_Seguro_Social Acesso em 04 dez. 2012.

3 Disponível em http://www.stj.gov.br/portao_stj/objeto/texto/impressao.wsptmp.estilo=&tmp.area=368&tmp.texto=77580 em Acesso em 04 dez. 2012.